



ELEIÇÕES PRIMÁRIAS “AUTÁRQUICAS 2021”

REGULAMENTO ELEITORAL

Tendo em conta que a alínea f) do artigo 25º dos Estatutos determina que compete à Comissão Política Concelhia *“desencadear e assegurar o cumprimento do processo de designação dos candidatos autárquicos municipais”*.

Tendo em conta que o PS de Vila do Conde, consultado o Presidente da Federação Distrital, decidiu realizar eleições primárias para escolher o/a candidato/a do Partido a Presidente da Câmara Municipal nas Autárquicas de 2021, e considerando que os Estatutos do PS consagram no artigo 68º a possibilidade de realização de eleições primárias abertas para escolha dos candidatos a titulares de cargos políticos.

A Comissão Política, como órgão deliberativo, por proposta do seu Presidente, aprova na sua reunião de 20 de julho de 2020, o presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Princípios gerais)

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição do candidato do Partido Socialista a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.
2. A decisão de realizar tais eleições primárias compete à Comissão Política por proposta do Secretariado, consultada a Federação Distrital.



CAPÍTULO II

Artigo 2.º

(Convocatória)

1. A convocatória da assembleia eleitoral será feita pelo Presidente da Comissão Política Concelhia, ouvindo previamente a Comissão Eleitoral e o Presidente da Federação Distrital, com antecedência mínima de 35 dias, sendo a convocatória publicitada nos meios de comunicação digital do PS de Vila do Conde e enviada eletronicamente ou pelo correio tradicional aos militantes e simpatizantes.
2. Na convocatória da assembleia eleitoral deve ser indicada o dia e hora limite para apresentação das propostas de candidatura.
3. Os locais e a duração do período eleitoral, estabelecidos pela Comissão Eleitoral, serão divulgados, no limite, até 20 dias antes da realização das eleições primárias.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. Após a aprovação da realização de eleições primárias pela Comissão Política Concelhia, e obtido o assentimento da Federação Distrital, será constituída a Comissão Eleitoral que é responsável pela garantia de rigor e transparência democrática do processo eleitoral, tendo as seguintes competências:
 - a) Fixar os locais e a duração da assembleia eleitoral ou seja, do período eleitoral;
 - b) Organizar e dirigir todo o processo eleitoral;
 - c) Fiscalizar o ato eleitoral e todo o processo relativo ao mesmo;
 - d) Tomar todas as decisões de competência própria ou que lhe sejam delegadas;
 - e) Dirigir o apuramento dos resultados e comunicá-los formalmente ao Presidente da Comissão Política;



f) Apreciar e decidir sobre eventuais recursos apresentados relativos ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros, militantes ou simpatizantes do PS no distrito a quem seja reconhecida idoneidade e competência para a função.
2. Um dos membros será indicado como Presidente e os outros quatro são vogais.
3. A composição da Comissão é da responsabilidade do Secretariado da Federação.
4. A Comissão Eleitoral poderá ter dois membros suplentes a indicar pelo Secretariado da Concelhia
5. A Comissão Eleitoral cessa funções após a realização do ato eleitoral, entregando toda a documentação produzida ao Secretariado da Concelhia, para efeitos de arquivo.
6. A Comissão Eleitoral integrará ainda, como observadores, um representante de cada candidatura que venha a ser apresentada.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo seu Presidente, ou por, pelo menos, dois dos seus membros efetivos.
2. As convocatórias da Comissão Eleitoral serão feitas por correio eletrónico ou pelo telefone com antecedência mínima de 48 horas.
3. Para deliberar validamente a Comissão Eleitoral tem de contar com a presença mínima de três dos seus membros efetivos.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros. Em caso de empate na votação o Presidente goza de voto de qualidade.



5. De cada reunião deve ser elaborada uma ata donde conste os nomes dos presentes e as decisões tomadas. A ata deve ser assinada pelos membros participantes na reunião.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral há recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição, que se deverá pronunciar no prazo máximo de 48 horas, não havendo recurso para outros órgãos do Partido de âmbito local, federativo ou nacional.

CAPÍTULO IV

Artigo 6.º

(Das candidaturas)

1. As propostas de candidatura são dirigidas à Comissão Eleitoral até 30 dias antes da realização da assembleia eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral decide sobre as propostas de candidatura no prazo máximo de três dias.
3. Podem ser candidatos os militantes ou simpatizantes do PS do Concelho de Vila do Conde.
4. Cada candidatura é obrigatoriamente subscrita por um mínimo de 75 (setenta e cinco) militantes do PS de Vila do Conde no pleno gozo dos seus direitos.
5. Da proposta deve constar:
 - a) Identificação do candidato com nome, número de militante se aplicável, número do cartão de cidadão, morada e breve curriculum vitae;
 - b) Nome e assinatura dos proponentes e número de militante;
 - c) Mandatário do candidato e respetiva identificação e contactos para contactado pela Comissão Eleitoral quando necessário.
6. As candidaturas, devidamente acompanhadas de todos os documentos que compõem o processo, devem ser entregues em mão na sede concelhia do PS em Vila do Conde ou na sede da Federação Distrital do Porto do Partido Socialista até às 23 horas do dia definido no ponto um deste artigo.



7. O não cumprimento do prazo estipulado significa a eliminação da candidatura.
8. A análise das candidaturas será feita num prazo de três dias, sendo dado um prazo de um dia aos mandatários das candidaturas para suprir eventuais irregularidades que venham a ser identificadas.
9. Às eleições concorrem somente os candidatos aprovados pela Comissão Eleitoral nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7º

(Sorteio das candidaturas)

1. Depois da aceitação das candidaturas a Comissão Eleitoral procederá a um sorteio atribuindo uma letra de A a Z às candidaturas.
2. Para este sorteio a Comissão Eleitoral convocará os mandatários das candidaturas.
3. O sorteio deve realizar-se com um mínimo de quinze dias antes da assembleia-geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Artigo 8º

(Votação)

A votação será realizada por voto presencial depositado em urna, em local a definir pela Comissão Eleitoral em várias freguesias do Concelho, com todas garantias de autenticidade e do carácter secreto do voto, bem como de segurança e higiene, no âmbito do período vivido em matéria de saúde pública.

1. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do PS e remetidos ao mandatário da cada candidatura até oito dias antes da realização do ato eleitoral, deles devendo constar o nome de todos os eleitores.
2. O universo eleitoral é composto por todos os militantes do PS de Vila do Conde e pelos simpatizantes que se inscrevam e sejam aceites para participar no ato eleitoral.



3. A mesa eleitoral será constituída pela Comissão Eleitoral, sendo constituída por três membros, sendo dois vogais e um presidente.
4. Podem ser constituídas mais que uma mesa eleitoral no mesmo local ou em locais diferentes, para facilitar a participação dos eleitores, de acordo com delegação de poderes a estabelecer pela Comissão Eleitoral.
5. Os mandatários das candidaturas ou seus representantes podem estar presentes junto à mesa, durante o ato eleitoral.
 - a) No caso dos representantes, os mesmos deverão ser portadores de credencial a emitir pelo mandatário da candidatura em causa, de acordo com modelo a aprovar pela Comissão Eleitoral.
6. Terminado o ato eleitoral e contados os votos a mesa elabora ata que entregará à Comissão Eleitoral. Da referida ata deverá constar obrigatoriamente:
 - a) O nome dos membros da Mesa Eleitoral, incluindo os mandatários das listas de candidaturas e respetivas credenciais;
 - b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número de eleitores;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidatura;
 - f) O número de votos em branco e votos nulos;
 - g) Eventuais reclamações e protestos;
 - h) As assinaturas de todos os elementos da Mesa Eleitoral na hora do seu encerramento.

Artigo 9º

(Formalidades)

1. No ato da votação, verificada a identificação do eleitor e o seu direito a voto pelo presidente da mesa mediante a apresentação de documento de identificação (cartão



de cidadão, bilhete de identidade, carta de condução, etc), o secretário da mesa dá baixa do eleitor nos cadernos eleitorais, procedendo-se, de seguida, à entrega ao eleitor do boletim de voto, para que este o preencha e o devolva ao presidente da mesa, a fim de ser introduzido na urna.

2. São considerados votos em branco os boletins em que não seja assinalada qualquer lista e inválidos aqueles cujo boletim contenha risco, desenho, rasura ou escrito, ou aqueles em que seja assinalada mais do que uma lista.

Artigo 10º

(Boletim de voto)

1. Os boletins de voto serão impressos em papel e nele devem constar todas as letras das candidaturas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, bem como do nome do candidato, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a lista escolhida.

Artigo 11º

(Simpatizantes)

1. Compete ao órgão executivo do Partido criar as condições para a inscrição de simpatizantes que possam participar nesta eleição primária.
2. Destas condições consta uma ficha própria de inscrição:
 - a) Desta ficha consta o nome, número de cartão de cidadão, morada, idade, profissão e contacto.
 - b) Da ficha consta ainda uma declaração do simpatizante, em que este afirma antes de assinar nos termos seguintes:



✓ *Declaro que sou eleitor no Concelho de Vila do Conde, identifico-me com os princípios e valores democráticos defendidos pelo PS e desejo participar na eleição do candidato do PS a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.*

3. Os simpatizantes poderão inscrever-se para votar até 15 dias antes do ato eleitoral.
4. A validação da inscrição será feita pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Artigo 12º

(Eleição do Candidato do PS à Câmara Municipal de Vila do Conde)

Será eleito como Candidato, nos termos do presente processo de Eleições Primárias, aquele que obtiver mais votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco e nulos.

Artigo 13º

(Prazos)

Todos os prazos constantes deste Regulamento são estabelecidos em dias seguidos, contando todos os dias interruptamente, incluindo, portanto, os domingos e feriados.